



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Revogada pela Resolução CEED nº 282, de 15 de junho de 2005.

RESOLUÇÃO Nº 259, de 27 de setembro de 2000.

Dá nova redação ao artigo 11 da Resolução CEED nº 246, de 02 de junho de 1999.

~~O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no artigo 10, inciso V, e no artigo 11, parágrafo único, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 11, inciso III, item 1, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O artigo 11 da Resolução CEED nº 246, de 02 de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 11 A instituição que atende crianças na faixa etária de zero a três anos, além das dependências e condições previstas no artigo anterior, deve possuir:~~

~~I berçário com berços individuais, respeitando-se a distância de 50cm entre eles e das paredes;~~

~~II local interno para amamentação, provido de cadeiras ou bancos com encosto;~~

~~III solário;~~

~~IV local para higienização das crianças, com balcão para troca de roupa e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;~~

~~V lavanderia ou área de serviço com tanque.~~

~~§ 1º As dependências ou locais indicados nos incisos IV e V deste artigo devem atender, também, ao que dispõem os parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior.~~

~~§ 2º As dependências ou locais indicados nos incisos deste artigo são opcionais para as instituições que ofertam a educação infantil na faixa etária a partir dos três anos”.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Em 27 de setembro de 2000.~~

~~Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de setembro de 2000.~~

Antonieta Beatriz Mariante

Presidente
